



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 095 /2024

Processo Administrativo nº PPMC.2024.00041341-10

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, centro, Campinas, SP, CEP 13015-100, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, Sr. CHRISTIANO BIGGI DIAS, portador da Cédula de Identidade nº 33.870.880-7, no Cadastro de Pessoa Física sob nº 287.751.008-51 e o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44847663000111, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 630, Centro, Serra Negra/SP, representado neste ato pelo PREFEITO, ELMIR KALIL ABI CHEDID CPF nº 100.116.888-74, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os órgãos signatários visando a implantação do sistema desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Sinesp CAD - Central de Atendimento e Despacho solução de Tecnologia da Informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



Parágrafo único. O Sinesp CAD é uma solução de registro e gestão de Atendimentos e Despachos de Emergência, administrado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem o objetivo de fornecer aos profissionais de segurança pública uma solução de Tecnologia da Informação que permita o atendimento às ocorrências solicitadas a partir de números tridígitos emergenciais ou de outros canais de acionamento de atendimento ao cidadão, abarcando os processos de atendimento, despacho e fechamento dos atendimentos, além da integração entre as agências de segurança pública em âmbito nacional, estadual e municipal, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos humanos e operacionais disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 9.489, de 30 de Agosto de 2018, tem por objeto permitir a integração de dados e informações relativos às políticas de segurança pública, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Aplicar-se-á a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Decreto nº 9.489, de 2018; e no que couber a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Campinas:

4.1.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.1.2 Promover o compartilhamento do link do Sistema SINESP CAD, disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, permitindo o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;



4.1.3 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;

4.1.4 Realizar o desenvolvimento, a implantação e a capacitação de usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp;

4.1.5 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

4.2 Compete ao Município de Serra Negra

4.2.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.2.2 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

4.2.3 Fornecer e atualizar dados e informações no Sinesp, inclusive os referentes aos anos anteriores à celebração deste Instrumento;

4.2.4 Elaborar os procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas; 4.2.5 Elaborar plano de expansão de implantação e capacitação dos demais usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp aderidas;

4.2.6 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;

4.2.7 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

4.2.8 Permitir que os dados sejam mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com a base de dados Sinesp, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;

4.2.9 Garantir que as operações de tratamento de dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;

4.2.10 Garantir que as operações de tratamento que envolvam os dados Sinesp, seja pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos da LGPD, no



que couber;

4.2.11 Garantir que o fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas ao Sinesp, fique condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do Decreto nº 9.489, de 2018;

4.2.12 Garantir que a operação de tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculada à sua finalidade;

4.2.13 O compartilhamento de dados pessoais afetos ao Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;

4.2.14 O fornecimento dos dados e informações do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam Aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

4.2.15 Nos casos de compartilhamento dos dados Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;

4.2.16 É vedado a Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação - LAI, quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

4.2.17 Garantir que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais Sinesp estejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, de governança e aos princípios gerais de proteção de dados;

4.2.18 Indicar, os gestores e seu respectivo substituto, responsáveis pela gestão e manutenção da solução Sinesp, garantido o imediato preenchimento das vagas em caso de vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



- 4.2.18 Permitir livre acesso a Senasp e a SMCASP para que acompanhe in loco a execução dos serviços e a infraestrutura utilizada;
- 4.2.19 Apresentar, quando solicitado pela Senasp, os dados e informações necessárias a aferição das ações destinadas ao bom andamento da implementação das soluções Sinesp;
- 4.2.20 Disponibilizar à Senasp acesso aos dados e informações para análises estatísticas e pesquisas integradas das agências de segurança;
- 4.2.21 Contemplar as soluções Sinesp em seu Planejamento Estratégico e/ou no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
- 4.2.22 Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública no seu âmbito;
- 4.2.23 Dar publicidade a adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 5.1. Não haverá vínculo empregatício entre as partes, cada parte se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES

- 6.1. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um deles arcar com os custos correspondentes às suas atribuições e ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

- 8.1. As partes deverão, no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado formalmente o ato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Os cooperados elegem o foro da comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente acordo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento

Campinas, 10 FEV. 2025



CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Segurança Pública



ELMIR KALIL ABI CHEDID

Prefeito do Município de Serra Negra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, n. 200 – Centro, Campinas/SP, devidamente representado, e o MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.847.663/0001-11, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 630, Centro, CEP: 13930-000 Serra Negra/SP.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADA

O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os órgãos signatários visando a implantação do sistema desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Sinesp CAD - Central de Atendimento e Despacho solução de Tecnologia da Informação, através de adesão por grupo de municípios, que, em conjunto, somem uma população igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, dentre os quais o município de Campinas, atuará como vetor de articulação e governança junto à Senasp e aos demais

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 9.489, de 30 de Agosto de 2018, tem por objeto permitir a integração de dados e informações relativos às políticas de segurança pública, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

4. METAS DA EXECUÇÃO

Compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Campinas:

4.1.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



- 4.1.2 Promover o compartilhamento do link do Sistema SINESP CAD, disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, permitindo o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;
- 4.1.3 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 4.1.4 Realizar o desenvolvimento, a implantação e a capacitação de usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp;
- 4.1.5 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;
- 4.2 Compete ao Município Serra Negra
 - 4.2.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;
 - 4.2.2 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
 - 4.2.3 Fornecer e atualizar dados e informações no Sinesp, inclusive os referentes aos anos anteriores à celebração deste Instrumento;
 - 4.2.4 Elaborar os procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
 - 4.2.5 Elaborar plano de expansão de implantação e capacitação dos demais usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp aderidas;
 - 4.2.6 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
 - 4.2.7 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;
 - 4.2.8 Permitir que os dados sejam mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com a base de dados Sinesp, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;
 - 4.2.9 Garantir que as operações de tratamento de dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



- 4.2.10 Garantir que as operações de tratamento que envolvam os dados Sinesp, seja pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos da LGPD, no que couber;
- 4.2.11 Garantir que o fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas ao Sinesp, fique condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do Decreto nº 9.489, de 2018;
- 4.2.12 Garantir que a operação de tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculada à sua finalidade;
- 4.2.13 O compartilhamento de dados pessoais afetos ao Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;
- 4.2.14 O fornecimento dos dados e informações do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam Aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- 4.2.15 Nos casos de compartilhamento dos dados Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;
- 4.2.16 É vedado a Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação - LAI, quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;
- 4.2.17 Garantir que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais Sinesp estejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, de governança e aos princípios gerais de proteção de dados;
- 4.2.18 Indicar, os gestores e seu respectivo substituto, responsáveis pela gestão e



manutenção da solução Sinesp, garantido o imediato preenchimento das vagas em caso de vacância.

4.2.18 Permitir livre acesso a Senasp e a SMCASP para que acompanhe in loco a execução dos serviços e a infraestrutura utilizada;

4.2.19 Apresentar, quando solicitado pela Senasp, os dados e informações necessárias a aferição das ações destinadas ao bom andamento da implementação das soluções Sinesp;

4.2.20 Disponibilizar à Senasp acesso aos dados e informações para análises estatísticas e pesquisas integradas das agências de segurança;

4.2.21 Contemplar as soluções Sinesp em seu Planejamento Estratégico e/ou no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

4.2.22 Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública no seu âmbito;

4.2.23 Dar publicidade a adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste Instrumento;

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Para a formalização do termo, o município deverá apresentar os seguintes requisitos para adesão e uso do Sinesp CAD, no ato da celebração do Termo de Cooperação Técnica:

I - dispor de Centro de Captação de Ocorrências com número telefônico emergencial oficialmente divulgado à população para fins de acionamento das agências integradas;

II - integrar dados junto às agências de segurança pública que compartilham circunscrição de atuação;

III - dispor de equipamentos e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação conforme caderno de requisitos mínimos para utilização do Sinesp CAD disponibilizado pela DGI/Senasp;

IV - dispor de efetivo a ser treinado para exercer as funções de atendente, despachante, escalante e supervisor;

V - dispor de equipe técnica para gestão do uso da solução no âmbito do Centro Integrado e das respectivas agências.

6. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Não há cronograma físico-financeiro, visto que o presente Termo não envolve a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



transferência de recursos, cabendo aos partícipes arcarem com os respectivos custos operacionais das atividades inerentes a este Instrumento.

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Termo terá início até 15 (quinze) dias, contados a partir de sua assinatura.